



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Souto Soares – BA, 20 de setembro de 2023

Ilm^a Sr.
Rodrigo Vieira de Andrade
Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Serviços para veículos pesados


Prezado,

Com satisfação em cumprimentá-la, afim de solicitar mão de obra especializada para execução de serviços de manutenção preventiva nas maquinas pesadas do setor de transporte.

Reforço á necessidade também de locação de 01 maquina Patrol para os serviços de manutenção e execução dos serviços nos pavimentações asfálticas no bairro do outro lado , e nas localidades de Pau Ferro e Campo Alegre, pois somente 01 maquina não está dando conta e os serviços estão ficando parando , trazendo prejuízo tanto na obra como financeiro .

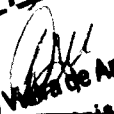
Ressaltado que atualmente estamos com muitas estradas em execução e as maquinas não suportam tanto serviço, pedimos o mais breve retorno, pois algumas delas já e apresentam mau funcionamento.

Cordialmente,


Atila Pires Neves
Secretário de Transportes

Átila Pires Neves
Secretário de Transporte
Dec. Nº 08 de 01/01/2021

CIENTE
20/09/2023


Rodrigo Vieira de Andrade
Sec. de Administração

Poder Executivo Municipal – Secretaria de Transportes
Administração – 2021/2024



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa Nº 107/2023PMSSDI

Repartição:

08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo.

OBJETO: Contratação de serviços de LOCAÇÃO de 01 ROLO COMPACTADOR, pelo período de trinta (30) dias, e de 01 MOTONIVELADORA, pelo período de quinze (15) dias, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA.

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000.

Julgamento

Data: 02/10/2023

CPL e Equipe de Apoio instituída pelo Decreto/GP Nº 377/2023.

COMISSÃO:

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Odirlei Aprigio de Souza
Membro

José Fabio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023

Souto Soares/BA, 02 de Outubro de 2023

Da: Secretaria de Obras.
Para: Secretaria Municipal de Finanças
St. Licitações e Contratos

Senhora Secretária,

Diante da necessidade, venho solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO de 01 ROLO COMPACTADOR, pelo período de trinta (30) dias e de 01 MOTONIVELADORA, pelo período de quinze (15) dias, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA.

A contratação aqui referenciada, busca melhorar a prestação dos serviços aos munícipes, objetivando uma resposta mais rápida do município quando da necessidade de equipamentos e máquinas pesadas para a prestação de serviços essenciais, tais como, recuperação de estradas vicinais, dentre outros. Considerando que, o município dispõe de frota própria, a qual não é suficiente para suprir todas as necessidades deste município, haja visto, que o Município vem realizando diversas obras.

SUGESTÕES:

Através de ajuste de parceria entre esta MUNICIPALIDADE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000. Para tal citação afirmamos que temos embasamento legal na Lei Federal das Licitações Públicas de nº 8.666/93, em seu art. 24, Inciso XXVI.

Solicitamos ainda deste setor financeiro, através do Setor Contábil, a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS


Prezado Senhor Secretário,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa no valor global de R\$ **16.950,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais)**, consignada na seguinte dotação orçamentária vigente:

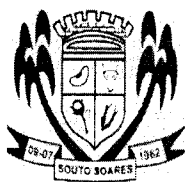
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo
1009 – Construção, Restauração e Pavimentação de Vias Públicas.
Fonte: 1500 – Recursos Ordinários
Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Souto Soares - BA, 02 de Outubro de 2023.



Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

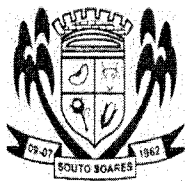
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, autuado sob o nº 107/2023, previstas no art. 24 inciso XXVI da Lei 8.666/93, autorizo o andamento do referido processo e encaminhamento a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 02 de Outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se da contratação de serviços de LOCAÇÃO de 01 ROLO COMPACTADOR, pelo período de trinta (30) dias, e de 01 MOTONIVELADORA, pelo período de quinze (15) dias, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo-o:

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023PMSSDI

Proposta

1 – Proponente – **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000.

2 – A Proposta apresentada para a prestação dos serviços no valor global de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais), que corresponde ao quantitativo de:

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRODUTO	SERVIÇO	HORA/ DIA	VALOR DIA	VL. TOTAL
01	LOCAÇÃO MOTONIVELADORA	DE	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
02	LOCAÇÃO COMPACTADOR	DE ROLO	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00

O valor proposto demonstra a vantajosidade da Administração ao optar pela parceria, pois o valor está bem abaixo dos preços praticados no mercado.

As hipóteses de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sendo que essas são consideradas exemplificativas, podendo se estender a outros casos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER DA COMISSÃO

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência, além dos fatos arrolados é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 107/2023, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, visto o preceituado no artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

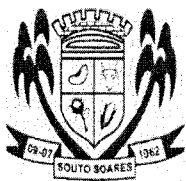
Souto Soares - BA, 02 de Outubro de 2023.

COMISSÃO:

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Odirlei Aprígio de Souza
Membro

José Fabio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Consulente: Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.
Ref. Processo de Dispensa de Licitação nº 107/2023PMSSDI

Trata o presente expediente, sobre a contratação de serviços de LOCAÇÃO de 01 ROLO COMPACTADOR, pelo período de trinta (30) dias, e de 01 MOTONIVELADORA, pelo período de quinze (15) dias, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

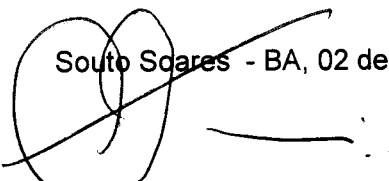
Os casos de dispensa, exemplificados no artigo 24 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente ao interesse público.

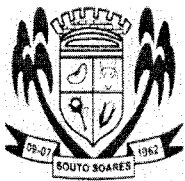
Fixadas tais premissas, temos que o Legislador Infraconstitucional, no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, previu a possibilidade do consórcio público ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, “pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados”, inserindo, para tanto, o inciso XXVI, no art. 24, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (...)”.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 02 de Outubro de 2023


Lucas Tadeu de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB-BA sob o nº 30.358



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

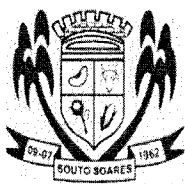
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023PMSSDI.

O Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 24, XXVI da lei 8.666/93, a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA, CEP 46.830-000, convocada para assinatura do contrato no prazo de até cinco dias.

Souto Soares/BA – 02 de Outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO o Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, elaborado a pedido desta municipalidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000, para a Contratação de serviços de LOCAÇÃO de 01 ROLO COMPACTADOR, pelo período de trinta (30) dias, e de 01 MOTONIVELADORA, pelo período de quinze (15) dias, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA, no valor global de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais).

Souto Soares - BA, 02 de Outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Souto Soares **CNPJ:** 13.922.554/0001-98

ENDEREÇO: Avenida José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia

FORNECEDOR: Consórcio Chapada Forte

CNPJ: 18.810.874/0001-70

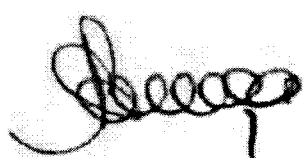
DATA: 02/10/2023

ENDEREÇO: Praça Aureliano Gondim, s/n.º - Centro, Andaraí/Ba – CEP 46.830-000

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/PRODUTO	Hora/ DIA	VALOR DIA	VALOR TOTAL
01	Locação de ROLO COMPACTADOR de propriedade do CONSÓRCIO .	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.600,00

Validade da Proposta: 20 dias.

CARIMBO E ASSINATURA



18.810.874/0001-70
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA
PÇ. AURELIANO GONDIM, 1º ANDAR - S/N.
CENTRO - CEP: 46.830-000
ANDARAÍ-BA

ORÇAMENTO

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Souto Soares **CNPJ:** 13.922.554/0001-98

ENDEREÇO: Avenida José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia

FORNECEDOR: Consórcio Chapada Forte

CNPJ: 18.810.874/0001-70

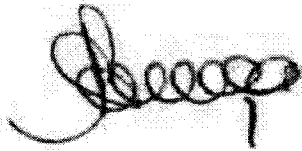
DATA: 02/10/2023

ENDEREÇO: Praça Aureliano Gondim, s/n.º - Centro, Andaraí/Ba – CEP 46.830-000

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/PRODUTO	Hora/ DIA	VALOR DIA	VALOR TOTAL
01	Locação de MOTONIVELADORA de propriedade do CONSÓRCIO .	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.350,00

Validade da Proposta: 20 dias.

CARIMBO E ASSINATURA



18.810.874/0001-70
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA
PÇ. AURELIANO GONDIM, 1º ANDAR-S/N
CENTRO - CEP: 46.830-000
ANDARAÍ-BA

ESTATUTO SOCIAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO
DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC**

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE
ATUAÇÃO E FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CICDC**, que tem como nome fantasia **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, é autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que o compõe, não tem fins lucrativos, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, pelo presente Estatuto Social, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos.

**CAPÍTULO II
DA ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 2º. O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** é formado pelos Municípios de **ABAÍRA/BA, ANDARAÍ/BA, BARRA DA ESTIVA/BA, BOA VISTA DO TUPIM/BA, BONINAL/BA, IACU/BA, IBICOARA/BA, IBIQUERA/BA, IRAMAIA/BA, IRAQUARA/BA, ITABERABA/BA, ITAETÊ/BA, LAJEDINHO/BA, LENCÓIS/BA, MARCIONILIO SOUZA/BA, MUCUGÊ/BA, NOVA REDENÇÃO/BA, PALMEIRAS/BA, PLATÁ/BA, SEABRA/BA e WAGNER/BA.**

Art. 3º. A área de atuação do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** será formada pelos territórios dos municípios que a integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Art. 4º. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam

municípios consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, ~~os novos~~ municípios serão automaticamente tidos como membros do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, aplicando-se a esses novos Municípios o disposto neste Estatuto.

Art. 5º. Os entes consorciados participarão do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

Art. 6º. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

Art. 7º. É facultado o ingresso de novos municípios ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Secretaria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

§1º Os novos municípios mencionados no caput deste Artigo deverão, obrigatoriamente, fazer parte da Região da Chapada Diamantina;

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.



§4º O ente da Federação que pretenda integrar o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, mediante lei, por cada um dos consorciados.

§ 5º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional..

Art. 8º. O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** terá prazo de duração indeterminado.

Art. 9º. A sede administrativa do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** será o Município de Andaraí, Estado da Bahia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

Parágrafo único. A sede administrativa do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** mencionada no caput deste artigo poderá ser alterada pela Assembleia Geral, mediante decisão de 3/5 dos consorciados.



CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 10. Observados os limites legais e constitucionais o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** tem por objetivos:

I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e objetivo comum, perante qualquer outra entidade de direito público, privado, nacional e internacional.

II - Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, gerir, executar projetos, controlar e avaliar as ações e atividades do **CONSÓRCIO**.

III - Promover o desenvolvimento sustentável visando o bem-estar das pessoas de forma socialmente justa, ecologicamente equilibrada e economicamente viável, com ênfase na saúde, na educação, no turismo, na infraestrutura, na cadeia produtiva de proteína animal, da agricultura, no meio ambiente e no esporte.

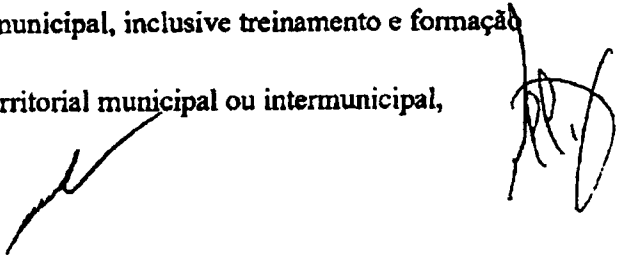
Art. 11 - O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, tem por finalidades:

I - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

- a) Educação e Tecnologia;
- b) Educação Ambiental;
- c) Saúde;
- d) Turismo;
- e) Recursos humanos;
- f) Cultura e lazer;
- g) Meio-ambiente;
- h) Recursos hídricos;
- i) Agricultura/Cadeia Produtiva da Proteína Animal;
- j) Saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- k) Biotecnologia;
- l) Habitação;
- m) Infraestrutura;
- n) Esporte.

II - o apoio:

- a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
- b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal,



inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e de política habitacional;

- c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;
- d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;
- e) à gestão e articulação de estratégias de desenvolvimento das políticas educacionais visando atender as necessidades dos Municípios e do Território;
- f) ao planejamento e gestão das políticas de saúde, objetivando atender as necessidades dos Municípios e do Território;
- g) ao planejamento e gestão das políticas do Turismo, tendo em vista o potencial turístico dos Municípios e do Território;
- h) ao planejamento e gestão das políticas da agricultura, tendo como objetivo atender as demandas voltadas para agricultura familiar, assim como fomentar a geração de emprego e renda no campo;
- i) ao planejamento e gestão das políticas da cultura, objetivando preservar e incentivar as tradições dos Municípios e do Território;
- j) à organização da cadeia produtiva e de proteína animal.

III - o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

IV - a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

V - a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

VI - a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio mediante doação, cessão/concessão de uso e comodato;

VII - a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

VIII - execução de serviços de assistência técnica e extensão rural.

IX - promover campeonato de diversas modalidades esportivas, visando estimular, entre os membros associados, a prática esportiva de atividade física para todas as idades, para desenvolver o bem estar e a socialização dos municípios.

§1º. Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva automotiva, do complexo petroquímico, cosmética, moveleira, gráfica, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços;
- b) Fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) Promover ações visando a geração de trabalho e renda;

§2º. Desenvolvimento Rural:

- a) Promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável dos municípios que compõem o **CONSÓRCIO**, diagnosticando problemas prioritários apresentando e desenvolvendo alternativas a fim de saná-los;
- b) Fortalecer as potencialidades locais;
- c) Desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, melhorar e preservar os recursos naturais existentes, e ainda contribuir para a garantia de políticas públicas para a agricultura familiar;
- d) Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária, quando for o caso;
- e) Estimular o desenvolvimento e a autonomia das mulheres e da juventude rural através da organização produtiva e econômica, por meio do acesso à formação, a organização social e à cidadania;
- f) Firmar parcerias com o Governo do Estado para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do **CONSÓRCIO**.

§ 3º. No âmbito da gestão associada:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos entes consorciados;

II - no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 4º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso VI, deste artigo, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes consorciados interessados e o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE.**

§ 5º. Omissa o contrato mencionado no § 2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 6º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VII, deste artigo, poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 7º. A gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

§ 8º. Em caso de aquisição de bens, pelo Consórcio, através de doação direta de algum ente consorciado, este bem retornará ao Município doador, imediatamente, em caso de extinção do Consórcio.

Art. 12. Para viabilizar as finalidades mencionadas no Art. 11, o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE poderá:**

- I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

